



**MPV 759
00258**

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____ / ____ / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZA ERUNDINA	PARTIDO PSOL	UF SP	PÁGINA
Suprimam-se o §4º e seus incisos I,II e III do art. 21 da Medida Provisória nº759 de 2016			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 759/16 condiciona a expedição da legitimação de fundiária a um rol de características que os ocupantes, população de baixa renda (pois é aplicável apenas à REURB – S), devem preencher, contudo, nos casos da Legitimação Fundiária na REURB – E, nada é exigido.

Saliente-se que a população de baixa renda vive em assentamentos irregulares não por escolha, mas sim porque foi o local onde financeiramente foi possível erigir suas moradias, ao contrário da população de média e alta renda, que dentre todas as opções que o mercado imobiliário oferece, decide por morar em bairro irregular.

Pelo princípio da igualdade, se não exigida qualquer condição ou requisito para que a população de média e alta renda tenha seu terreno regularizado, o mesmo deve ser aplicável à população de baixa renda.

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA

CD/17619.97886-57